CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

IND 10366/2017

INDICAÇÃO Nº /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a ampliação do número de ônibus que tenham como itinerário Paranoá/ outras cidades satélites.

LIDO
Em 26/4/17
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a ampliação do número de ônibus que tenham como itinerário Paranoá/outras cidades satélites.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 10366/2017
Fls. Nº 01 E.J.

SECRETARIA LEGISLATIVA 26/4/2017 17:15

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Gabinete Itinerante está sendo realizado neste mês de abril na Cidade Satélite do Paranoá, no qual foi apresentada pelos moradores da Quadra 03 Bloco K do Paranoá Park, a ampliação do número de ônibus que tenham como itinerário Paranoá/outras cidades satélites.

A indicação ora apresentada tem como finalidade solicitar o atendimento às necessidades desta população, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida dos moradores daquela região, principalmente no que se refere ao transporte público

Os moradores chamam atenção para a necessidade de ampliação e aumento do número de linhas, pois o sistema de transporte coletivo atende com o numero mínimo de ônibus. Constatamos junto aos trabalhadores e comerciantes a enorme dificuldade dos cidadãos se dirigirem às empresas onde trabalham e retornarem aos seus lares após o término da jornada de trabalho.

A rotina dos trabalhadores dos diversos seguimentos do comercio e indústria começa às cinco horas da manhã, finalizando-se por volta das vinte e três horas. O numero de ônibus é insuficiente, principalmente após as dezenove horas,

dificultando a locomoção dos trabalhadores que utilizam as referidas linhas de ônibus após este horário.

Os transportes urbanos revestem-se de importância vital na medida em que as cidades crescem, pois proporcionam uma série de benefícios a todos os segmentos que compõem a sociedade. Aos trabalhadores e estudantes porque podem alcançar seus locais de trabalho ou de estudo, garantindo-lhes a manutenção de necessidades de consumo ou de recepção de conhecimentos; aos empresários, porque dispõem de mão-de-obra na atenção de seu processo de produção, e por fim, a sociedade porque podem beneficiar-se de todos os bens e serviços que a vida urbana oferece, através das relações econômicas e sociais mediante o deslocamento das pessoas.

Os serviços de transporte urbano de massas afetam diretamente a qualidade de vida de uma cidade, porque definem as alternativas de deslocamento que os habitantes têm a sua disposição, as atividades de que podem participar e os locais onde podem ir. Os transportes disponíveis ao usuário são o resultado conjunto de políticas governamentais, da demanda global por deslocamentos numa região, da competição entre os diversos tipos de transportes e dos recursos disponíveis ao indivíduo para a aquisição dos serviços.

Este fato tem causado indignação aos usuários, levando-nos a solicitar a intervenção do Poder Público junto às empresas, com vistas à adoção de providencias efetivas que visem à solução do problema.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores Quadra 03 Bloco K do Paranoá Park.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 10366/2012
Fls. Nº 02 E.J.

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- [ ] CCJ (art. 63/RICLDF)
- [ ] CEOF (art. 64/RICLDF)
- [ ] CAS (art. 65/RICLDF)
- [x] CDC (art. 66/RICLDF)
- [ ] CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)
- [ ] CAF (art. 68/RICLDF)
- [ ] CESC (art. 69/RICLDF)
- [ ] CSEG (art. 69-A/RICLDF)
- [ ] CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
- [ ] CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 27/04/17,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 10366/2017
Fls. Nº 03 E.J